



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 119 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 217.982,04(DUZENTOS E DEZESSETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 115 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014-2024 - M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102-2024 - CONCORRÊNCIA Nº 90001-2024 - MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014-2024 - M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100-2024 - INEXIGIBILIDADE CR FMS Nº 029-2024 - ED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101-2024 - INEXIGIBILIDADE CR FMS Nº 030-2024 - CIMA PRADO SERVIÇOS MEDICOS LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 119/2024
13/12/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 217.982,04(Duzentos e Dezesete Mil Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Quatro Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 398.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.02.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2023	Manutenção da Contabilidade		
3.3.9.0.35.00.00	SERV de Consultoria	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	25.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		25.000,00
	Total da Unidade R\$		25.000,00
02.04.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2070	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		20.000,00
	Total da Unidade R\$		20.000,00
02.06.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
2123	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	162.982,04
	Total do Projeto / Atividade R\$		162.982,04
	Total da Unidade R\$		162.982,04
02.08.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE		
2161	Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		10.000,00
	Total da Unidade R\$		10.000,00
	Valor Total Suplementado R\$		217.982,04

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito

R\$ 217.982,04

Dotações Anuladas

02.01.00 **GABINETE DO PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO		
2015	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	15.000,00
		Total da Unidade R\$	15.000,00
02.02.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2039	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	95.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	95.000,00
2047	Manutenção da Ordem Pública		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	7.982,04
		Total do Projeto / Atividade R\$	7.982,04
		Total da Unidade R\$	102.982,04
02.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2068	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF		
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2289	Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	17063120 Transferência da União-Emenda Par	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	20.000,00
02.06.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
1131	Construção e Ampliação de Obras Públicas		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	80.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	80.000,00
		Total da Unidade R\$	80.000,00
		Valor Total Anulado R\$	217.982,04

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 13 de dezembro de 2024

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito
151.480.255-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, nº 1 – Centro - Candiba – BA.
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº. 115 de 03 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o quadro de detalhamento da
despesa – QDD, para o exercício financeiro
De 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com a Lei Nº. 407 de 21/06/2024 – que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aprovado o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD para o orçamento de 2025, aprovado pela Lei Nº. 418 de 03 de dezembro de 2024, na forma dos anexos que fazem parte integrante desde decreto.

Art. 2º. - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 3º. – Este Decreto vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2024.

Reginaldo Martins Prado

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	01 - Poder Legislativo			
ORGÃO:	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA			
SECRETARIA:	1 - CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade:	01.01.00 CÂMARA DE VEREADORES			
01.031.001.1002	Equipamento da Câmara de Vereadores			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente			250.000,00
				1500 - REC. não Vinc. de Imp.
		Total	R\$	250.000,00
01.031.001.2003	Manutenção dos Serviços da Câmara			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado			10.000,00
				1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			2.190.000,00
				1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais			390.000,00
				1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil			33.000,00
				1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.			100.000,00
				1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção			6.000,00
				1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.35.00.00	SERV de Consultoria			250.000,00
				1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física			70.000,00
				1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica			270.000,00
				1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT			6.000,00
				1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações			150.000,00
				1500 - REC. não Vinc. de Imp.
		Total	R\$	3.475.000,00
		Total da Unidade em R\$		3.725.000,00
		Total da Secretaria em R\$		3.725.000,00
		Total do Órgão em R\$		3.725.000,00
		Total do Poder em R\$		3.725.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Candiba		
SECRETARIA: 2 - GABINETE DO PREFEITO		
Unidade: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO		
04.122.008.1013 Aquisição de Veículos e Equipamentos do Gabinete		
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente		158.500,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		158.500,00
02.061.003.2006 Indenizações Trabalhistas		
3.1.9.0.91.00.00 Sentenças Judiciais		243.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		243.000,00
04.122.008.2014 Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica		
3.3.9.0.35.00.00 SERV de Consultoria		166.900,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física		52.900,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica		150.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		369.800,00
04.122.008.2015 Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.9.0.01.00.00 Aposentadorias e Reformas		1.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.03.00.00 Pensões		1.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado		3.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		390.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais		5.500,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT		5.500,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.5.0.41.00.00 Contribuições		2.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil		21.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.		52.900,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção		5.500,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física		42.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica		132.100,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT		11.100,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		674.100,00
Total da Unidade em R\$		1.445.400,00
Total da Secretaria em R\$		1.445.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo			
ORGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Candiba			
SECRETARIA:	3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Unidade:	02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
04.122.009.1016	Aquisição de Veículos e Equipamentos da Secretaria de Administração			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente			211.300,00
				1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente			20.000,00
				1706 - Transferência Especial da União
		Total	R\$	231.300,00
04.123.010.1022	Equipamento da Contabilidade			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente			31.700,00
				1500 - REC. não Vinc. de Imp.
		Total	R\$	31.700,00
28.843.099.1217	Amortização da Dívida Contratada			
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado			700.000,00
				1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado			50.000,00
				1721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado			10.000,00
				1706 - Transferência Especial da União
		Total	R\$	760.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo	
ORGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Candiba	
SECRETARIA: 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade: 02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.009.2017 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	870.000,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	16.700,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	31.700,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.94.00.00 Indenizações e REST Trabalhistas	11.100,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.5.0.41.00.00 Contribuições	30.000,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.5.0.43.00.00 Subvenções Sociais	1.200,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	11.100,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	316.900,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	80.840,00
	1753 - REC. Prov. de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	42.870,00
	1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	10.000,00
	1706 - Transferência Especial da União
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	11.100,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	52.900,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	10.000,00
	1706 - Transferência Especial da União
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	52.900,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	52.900,00
	1753 - REC. Prov. de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	1.106.900,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	2.000,00
	1750 - REC. Contribuição de Interv. no Domínio Econômico - CIDE
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	116.200,00
	1753 - REC. Prov. de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	42.900,00
	1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	10.000,00
	1706 - Transferência Especial da União
3.3.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	52.900,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	5.500,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	2.400,00
	1700 - Outras TRANSF. de Conv. ou Instr. Congêneres da União
4.4.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	11.100,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	2.300,00
	1700 - Outras TRANSF. de Conv. ou Instr. Congêneres da União
Total R\$	3.954.410,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo		
ORGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Candiba		
SECRETARIA:	3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade:	02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04.122.009.2019	Manutenção das Atividades do Consórcio Público		
3.3.7.1.70.00.00	Rateio pela Part. em Consórcio Público	52.900,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	11.100,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.3.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.7.1.70.00.00	Rateio pela Part. em Consórcio Público	31.700,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	11.100,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		116.800,00	
06.181.022.2020	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.100,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	2.200,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		18.800,00	
04.123.010.2023	Manutenção da Contabilidade		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.700,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	5.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	52.900,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.35.00.00	SERV de Consultoria	274.700,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	11.100,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	11.100,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		387.000,00	
04.122.027.2035	Gestão das Ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	21.200,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	11.100,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	5.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	5.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	5.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		54.300,00	
04.131.018.2039	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	443.600,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		443.600,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Candiba		
SECRETARIA: 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade: 02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
06.181.022.2047 Manutenção da Ordem Pública		
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	84.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.100,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	5.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	84.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	52.900,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	11.100,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		249.600,00
04.122.026.2055 Manutenção do Conselho Tutelar		
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	16.700,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	89.800,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	5.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	11.100,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	21.200,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	5.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	11.100,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	11.100,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	2.200,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		174.200,00
09.271.028.2058 Contribuição ao INSS		
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	332.700,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		332.700,00
09.271.028.2060 Contribuição ao PASEP		
3.3.9.0.47.00.00 OBRIG Tributárias e Contributivas	400.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.47.00.00 OBRIG Tributárias e Contributivas	5.100,00	1750 - REC. Contribuição de Interv no Domínio Econôm-CIDE
3.3.9.0.47.00.00 OBRIG Tributárias e Contributivas	52.900,00	1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
Total R\$		458.000,00
28.843.099.2219 Pagamentos de Encargos Financeiros		
3.2.9.0.22.00.00 Outros ENC SOB a Dívida por Contrato	21.200,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		21.200,00
99.999.999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	221.800,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		221.800,00
Total da Unidade em R\$		7.455.410,00
Total da Secretaria em R\$		7.455.410,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Candiba
SECRETARIA:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.042.1091	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unid. Escolares e Quadras Poliesportivas
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 496.500,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 1.050,00
	1551 - TRANSF.FNDE-Prog.Dinh.Dir.na Escola-(PDDE)
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 33.000,00
	1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 77.900,00
	1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 10.000,00
	1573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. à Educ.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 20.000,00
	1721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 50.000,00
	1706 - Transferência Especial da União
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis 52.900,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT 10.600,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$ 751.950,00	
12.361.042.1092	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 300.000,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 1.200,00
	1551 - TRANSF.FNDE-Prog.Dinh.Dir.na Escola-(PDDE)
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 20.000,00
	1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 5.600,00
	1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
	1573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. à Educ.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 20.000,00
	1721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
Total R\$ 356.800,00	
12.361.042.1093	Constr. e Ampl. de Prédios Escolares -FUNDEB
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 222.600,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 150.000,00
	1542 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis 77.200,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
Total R\$ 449.800,00	
12.361.042.1094	Equipamento da Educação Básica - FUNDEB
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 77.900,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 500.000,00
	1542 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT
Total R\$ 577.900,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Candiba
SECRETARIA:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.046.1107	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creches
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	210.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	150.000,00 1550 - Salário Educ.
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	167.000,00 1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	500.000,00 1542 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	53.000,00 1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	22.300,00 1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	15.000,00 1706 - Transferência Especial da União
Total R\$ 1.117.300,00	
12.365.046.1108	Reequipamento de Creches
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	95.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	167.000,00 1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00 1542 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	100.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00 1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	10.600,00 1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00 1706 - Transferência Especial da União
Total R\$ 442.600,00	
27.812.096.1207	Construção de Quadras, Estádio, Pça. de Esporte e C.Futebol
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	130.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	1.000,00 1551 - TRANSF.FNDE-Prog.Dinh.Dir.na Escola-(PDDE)
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	57.400,00 1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	16.000,00 1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	22.300,00 1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	50.000,00 1706 - Transferência Especial da União
Total R\$ 276.700,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo	
ORGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Candiba	
SECRETARIA:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade:	02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.042.1258	Aquisição de veículo para Transporte Escolar	
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	211.300,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.200,00 1551 - TRANSF.FNDE-Prog.Dinh.Dir.na Escola-(PDDE)
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	111.300,00 1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00 1754 - REC. de Operações de Crédito
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00 1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	22.300,00 1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00 1573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. à Educ.
Total R\$		375.100,00
12.361.042.1288	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para Secretaria de Educação	
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	105.700,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		105.700,00
12.365.046.2093	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70%	
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	102.600,00 1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00 1542 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	633.800,00 1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.593.150,00 1542 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	158.500,00 1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
Total R\$		2.788.050,00
12.365.046.2094	Manutenção do Ensino Infantil	
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	33.400,00 1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00 1542 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00 1542 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	77.900,00 1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	20.100,00 1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	55.100,00 1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	10.000,00 1542 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	15.900,00 1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	54.600,00 1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	5.000,00 1542 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	11.200,00 1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00 1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	28.400,00 1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
Total R\$		331.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo	
ORGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Candiba	
SECRETARIA: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade: 02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.042.2095 Manutenção do FUNDEB - 70%	
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	1.300.000,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	2.000.000,00
	1541 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAF
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.900.000,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.100.000,00
	1541 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAF
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	1.000.000,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	209.896,00
	1541 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAF
Total R\$ 15.509.896,00	
12.361.042.2096 Manutenção do FUNDEB - 30%	
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	103.700,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	137.000,00
	1541 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAF
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
	1542 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	52.900,00
	1543 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAR
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	145.300,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
	1541 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAF
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
	1542 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
	1543 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAR
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	50.700,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.1.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	5.600,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	16.700,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	489.410,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	30.000,00
	1542 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	250.000,00
	1543 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAR
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	11.200,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	43.400,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	10.000,00
	1542 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	100.000,00
	1543 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAR
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	472.500,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	10.000,00
	1542 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	170.700,00
	1543 - TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União - VAAR
3.3.9.0.47.00.00 OBRIG Tributárias e Contributivas	12.300,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
3.3.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	5.200,00
	1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-FUNDEB
Total R\$ 2.431.610,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo	
ORGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Candiba	
SECRETARIA:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade:	02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.042.2097	Manutenção do PNATE	
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	134.600,00
		1553 - TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-(PNATE)
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	104.580,00
		1553 - TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-(PNATE)
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	164.600,00
		1553 - TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-(PNATE)
Total		R\$ 403.780,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo	
ORGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Candiba	
SECRETARIA: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade: 02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.042.2098 Manutenção do Ensino Básico	
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	650.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	100.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	5.600,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.94.00.00 Indenizações e REST Trabalhistas	8.500,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.5.0.43.00.00 Subvenções Sociais	3.700,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	55.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.18.00.00 Auxílio Financeiro a Estudantes	8.500,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	750.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	5.000,00 1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	10.600,00 1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	5.000,00 1573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. à Educ.
3.3.9.0.31.00.00 Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs	10.600,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	50.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	5.000,00 1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	5.600,00 1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	150.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	300.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	10.320,00 1573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. à Educ.
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	900.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	20.000,00 1573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. à Educ.
3.3.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	5.300,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	10.600,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	10.000,00 1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
3.3.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	5.600,00 1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
4.4.9.0.30.99.00 MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS	50.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	5.000,00 1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
4.4.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	5.000,00 1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
Total R\$	3.744.920,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo		
ORGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Candiba		
SECRETARIA:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade:	02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12.361.042.2099	Programa Dinheiro Direto na Escola		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.		11.200,00
		1551 - TRANSF.FNDE-Prog.Dinh.Dir.na Escola-(PDDE)	
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física		4.900,00
		1551 - TRANSF.FNDE-Prog.Dinh.Dir.na Escola-(PDDE)	
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica		4.900,00
		1551 - TRANSF.FNDE-Prog.Dinh.Dir.na Escola-(PDDE)	
	Total	R\$	21.000,00
12.361.042.2100	Programa de Alimentação Escolar		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.		443.600,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.		299.330,00
		1552 - TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Alim.Escolar-(PNAE)	
	Total	R\$	742.930,00
12.362.043.2102	Manutenção do Ensino Médio		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.		21.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física		5.000,00
		1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ	
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física		10.600,00
		1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.	
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica		6.300,00
		1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ	
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica		70.000,00
		1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.	
	Total	R\$	113.100,00
12.364.045.2105	Apoio ao Ensino Superior		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.		2.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física		2.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica		2.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
	Total	R\$	6.800,00
12.361.042.2106	Manutenção do Conselho Municipal de Educação		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		2.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais		2.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		2.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.		2.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção		2.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física		2.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica		2.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
	Total	R\$	15.700,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Candiba		
SECRETARIA: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade: 02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
13.392.050.2110 FCBA - Gestão das ações do Fundo de Cultura do Estado da Bahia		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	13.000,00
		1759 - REC. Vinc. a Fun.s
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	13.000,00
		1759 - REC. Vinc. a Fun.s
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	13.000,00
		1759 - REC. Vinc. a Fun.s
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	13.000,00
		1759 - REC. Vinc. a Fun.s
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	13.370,00
		1759 - REC. Vinc. a Fun.s
Total R\$		65.370,00
13.392.050.2117 Comemoração de Festividades		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	100.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	5.000,00
		1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	5.600,00
		1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
3.3.9.0.31.00.00	Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs	2.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	65.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	5.000,00
		1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	5.600,00
		1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	53.300,00
		1701 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	1.100.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	52.900,00
		1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	5.000,00
		1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	70.000,00
		1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	300.000,00
		1701 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	5.000,00
		1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	5.200,00
		1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	12.800,00
		1701 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados
Total R\$		1.792.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Candiba		
SECRETARIA: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade: 02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
27.812.096.2211 Manutenção do Desporto Amador		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	2.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	15.900,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.31.00.00	Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs	11.100,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuição gratuita	11.100,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	5.500,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	21.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	11.100,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		80.400,00
12.365.046.2235 Manutenção da Educação Infantil		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	53.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	32.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	120.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	11.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	11.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	106.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	11.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	106.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		493.000,00
12.361.042.2250 Manutenção do Ensino Fundamental - QSE		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	346.700,00
		1550 - Salário Educ.
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	15.000,00
		1550 - Salário Educ.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	60.000,00
		1550 - Salário Educ.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	300.000,00
		1550 - Salário Educ.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	60.000,00
		1550 - Salário Educ.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
		1550 - Salário Educ.
Total R\$		1.081.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Candiba		
SECRETARIA: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade: 02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12.361.042.2295 Gestão de Programas do FNDE		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	4.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	4.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	4.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	158.600,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	10.000,00 1706 - Transferência Especial da União
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	26.620,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	150.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	10.000,00 1706 - Transferência Especial da União
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	300.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	10.000,00 1706 - Transferência Especial da União
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	4.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	10.000,00 1706 - Transferência Especial da União
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	12.000,00 1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	11.200,00 1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	370.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00 1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.600,00 1571 - TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00 1706 - Transferência Especial da União
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	4.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	2.000,00 1570 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.à Educ
Total		R\$ 1.125.020,00
12.361.042.2298 Gestão das Ações da Escola em tempo Integral		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	110.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	35.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	110.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	60.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	105.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	70.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	10.000,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	79.080,00 1569 - Outras TRANSF. de REC. do FNDE
Total		R\$ 579.080,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo	
ORGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Candiba	
SECRETARIA:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade:	02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.368.003.2304	Gestão das ações dos recursos de precatórios - FUNDEF	
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	500,00 1544 - REC. de Precatórios do FUNDEF
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	700,00 1544 - REC. de Precatórios do FUNDEF
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	500,00 1544 - REC. de Precatórios do FUNDEF
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	100,00 1544 - REC. de Precatórios do FUNDEF
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	200,00 1544 - REC. de Precatórios do FUNDEF
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	500,00 1544 - REC. de Precatórios do FUNDEF
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1.000,00 1544 - REC. de Precatórios do FUNDEF
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00 1544 - REC. de Precatórios do FUNDEF
Total R\$		5.500,00
Total da Unidade em R\$		35.785.906,00
Total da Secretaria em R\$		35.785.906,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo		
ORGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Candiba		
SECRETARIA:	6 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		
Unidade:	02.05.00 SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		
26.782.091.1193	Construção de Estradas e Pontes		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	52.900,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15.000,00	1706 - Transferência Especial da União
Total R\$		67.900,00	
26.782.091.2197	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	31.700,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.400,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	5.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.7.1.70.00.00	Rateio pela Part. em Consórcio Público	11.100,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	602.100,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	4.000,00	1750 - REC. Contribuição de Interv no Domínio Econôm-CIDE
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	70.000,00	1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	3.200,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	21.200,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	3.000,00	1750 - REC. Contribuição de Interv no Domínio Econôm-CIDE
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	42.300,00	1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	388.700,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	4.000,00	1750 - REC. Contribuição de Interv no Domínio Econôm-CIDE
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	21.200,00	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	42.300,00	1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
3.3.9.0.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT	5.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.7.1.70.00.00	Rateio pela Part. em Consórcio Público	11.100,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		1.330.300,00	
Total da Unidade em R\$		1.398.200,00	
Total da Secretaria em R\$		1.398.200,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Candiba		
SECRETARIA: 7 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
Unidade: 02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
15.451.052.1120 Aquisição de Veículos e Equipamentos		
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente		211.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente		56.000,00
	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União	
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente		9.000,00
	1754 - REC. de Operações de Crédito	
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente		77.460,00
	1755 - REC. de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
	1721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente		105.700,00
	1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente		40.000,00
	1706 - Transferência Especial da União	
Total R\$		549.460,00
15.451.052.1121 Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações		950.600,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações		7.900,00
	1750 - REC.Contribuição de Interv no Domínio Econôm-CIDE	
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações		613.120,00
	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União	
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações		6.000,00
	1754 - REC. de Operações de Crédito	
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações		955.000,00
	1701 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados	
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações		70.000,00
	1721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações		86.000,00
	1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações		15.000,00
	1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações		80.000,00
	1706 - Transferência Especial da União	
4.4.9.0.93.00.00 Indenizações e REST		50.000,00
	1701 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados	
4.4.9.3.51.00.00 Obras e Instalações		11.100,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
Total R\$		2.844.720,00
15.451.052.1122 Abertura de Ruas, Avenidas e Desapropriações		
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações		68.700,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
4.4.9.0.61.00.00 Aquisição de Imóveis		116.200,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
Total R\$		184.900,00
15.452.053.1127 Construção de Praças e Jardins		
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações		180.000,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações		56.000,00
	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União	
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações		50.000,00
	1721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações		80.000,00
	1706 - Transferência Especial da União	
Total R\$		366.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Candiba		
SECRETARIA: 7 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
Unidade: 02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
15.451.052.1131 Construção e Ampliação de Obras Públicas		
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	301.100,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	105.700,00	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	15.000,00	1755 - REC. de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	200.000,00	1701 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	74.660,00	1721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	180.200,00	1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	10.000,00	1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	50.000,00	1706 - Transferência Especial da União
4.4.9.0.61.00.00 Aquisição de Imóveis	52.900,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.61.00.00 Aquisição de Imóveis	10.000,00	1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
4.4.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	5.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	5.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	50.000,00	1701 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados
4.4.9.3.51.00.00 Obras e Instalações	5.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		1.066.060,00
15.452.053.1132 Construção e Ampliação do Cemitério		
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	52.900,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.61.00.00 Aquisição de Imóveis	42.300,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		95.200,00
16.451.056.1134 Compra de Terreno para Doação		
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	2.300,00	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
4.4.9.0.61.00.00 Aquisição de Imóveis	105.700,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		108.000,00
17.512.058.1138 Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água		
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	52.900,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	56.000,00	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	74.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		182.900,00
17.512.058.1139 Implantação de Rede de Esgoto		
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	52.900,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	22.300,00	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	20.000,00	1706 - Transferência Especial da União
Total R\$		95.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo			
ORGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Candiba			
SECRETARIA: 7 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO			
Unidade: 02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO			
17.512.032.1140 Construção de Aterro Sanitário			
4.4.7.1.70.00.00	Rateio pela Part. em Consórcio Público		21.200,00
			1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		158.500,00
			1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total		R\$	179.700,00
20.605.070.1156 Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		52.900,00
			1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		11.100,00
			1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
Total		R\$	64.000,00
25.752.087.1187 Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		52.900,00
			1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		16.900,00
			1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
Total		R\$	69.800,00
15.451.052.1230 Aquisição de uma Usina de Asfalto e um Caminhão Caçamba Basculante			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		443.600,00
			1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		139.800,00
			1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
Total		R\$	583.400,00
15.541.059.1287 Urbanização da Lagoa na sede			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		52.900,00
			1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		101.400,00
			1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
Total		R\$	154.300,00
16.244.056.2073 Construção e Melhorias Habitacionais			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		5.000,00
			1631 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.a Conv.e outros Repas.Vinc.à Saúde
Total		R\$	5.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Candiba
SECRETARIA:	7 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Unidade:	02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
15.451.052.2123	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado 771.100,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 422.500,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais 11.100,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT 5.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil 5.500,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 1.400.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 2.000,00 1750 - REC.Contribuição de Interv no Domínio Econôm-CIDE
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 668.550,00 1501 - Outros REC. não Vinc.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 11.000,00 1751 - REC.da Contrib.p/ Custeio do Serv.de Ilumin.Públ-COSIP
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 10.600,00 1701 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 40.000,00 1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 10.000,00 1706 - Transferência Especial da União
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção 5.500,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização 150.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.35.00.00	SERV de Consultoria 1.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física 88.800,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física 4.000,00 1750 - REC.Contribuição de Interv no Domínio Econôm-CIDE
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física 23.300,00 1701 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física 10.600,00 1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física 10.000,00 1706 - Transferência Especial da União
3.3.9.0.37.00.00	Locação de Mão de Obra 1.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica 1.425.900,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica 2.600,00 1750 - REC.Contribuição de Interv no Domínio Econôm-CIDE
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica 30.000,00 1701 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica 21.200,00 1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica 15.000,00 1706 - Transferência Especial da União
3.3.9.0.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT 5.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST 2.300,00 1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST 2.300,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.3.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.30.99.00	MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS 50.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo	
ORGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Candiba	
SECRETARIA: 7 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
Unidade: 02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	2.300,00
	1751 - REC.da Contrib.p/ Custeio do Serv.de Ilumin.Públ-COSIP
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	15.000,00
	1706 - Transferência Especial da União
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	1706 - Transferência Especial da União
4.4.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	2.300,00
	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
4.4.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	15.000,00
	1701 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres dos Estados
4.4.9.3.51.00.00 Obras e Instalações	50.000,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$ 5.302.050,00	
15.452.053.2130 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	5.300,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	264.100,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	2.300,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	316.900,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	1.200,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	88.214,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	5.500,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	1.056.200,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$ 1.739.714,00	
16.482.056.2132 Melhoria de Unidades Sanitárias	
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	6.400,00
	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	5.300,00
	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	5.300,00
	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	11.700,00
	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	10.000,00
	1631 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.a Conv.e outros Repas.Vinc.à Saúde
Total R\$ 38.700,00	
16.482.056.2133 Melhorias Habitacionais	
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	5.300,00
	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	2.200,00
	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	2.200,00
	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	5.600,00
	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
Total R\$ 15.300,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Candiba		
SECRETARIA: 7 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
Unidade: 02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
17.512.058.2141 Manutenção da Rede de Abastecimento de Água		
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado		1.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais		1.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.		380.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física		11.100,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física		3.200,00
	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União	
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica		52.900,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		451.100,00
25.752.087.2188 Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.		105.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.		4.000,00
	1750 - REC.Contribuição de Interv no Domínio Econôm-CIDE	
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.		50.000,00
	1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física		5.500,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica		918.900,00
	1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica		11.200,00
	1751 - REC.da Contrib.p/ Custeio do Serv.de Ilumin.Públ-COSIP	
Total R\$		1.094.600,00
Total da Unidade em R\$		15.190.104,00
Total da Secretaria em R\$		15.190.104,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo		
ORGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Candiba		
SECRETARIA:	9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Unidade:	02.08.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE		
20.606.071.1159	Construção de Açudes, Tanques e Barragens		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	21.200,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	67.100,00	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
Total R\$		88.300,00	
20.606.071.1160	Abertura e Instalação de Poços Artesianos e Cisternas		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	21.200,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	45.700,00	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	44.600,00	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
Total R\$		111.500,00	
18.541.059.1161	Serviços de Infraestrutura do Parque Ecológico		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	21.200,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		21.200,00	
20.606.008.1162	Aquisição de equipamentos, veículos, Máquinas Pesadas e implementos agrícolas		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.300,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	243.600,00	1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.600,00	1709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
Total R\$		259.500,00	
20.605.070.2157	Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	2.200,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.300,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	1.200,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	2.200,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	1.200,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	1.200,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		10.300,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Candiba
SECRETARIA:	9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	02.08.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE
20.605.070.2161	Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado63.900,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil116.200,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais2.200,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.5.0.41.00.00	Contribuições1.200,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil2.200,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.42.300,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.32.100,001709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção2.200,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física11.100,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física15.900,001709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica100.000,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica21.200,001709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
4.4.9.3.51.00.00	Obras e Instalações10.000,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$420.500,00	
20.695.059.2162	Gestão das Ações de Turismo
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil2.300,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais1.200,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil2.200,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.5.500,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física4.500,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica2.300,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$18.000,00	
18.542.059.2303	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.5.500,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física11.100,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica11.100,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$27.700,00	
Total da Unidade em R\$957.000,00	
Total da Secretaria em R\$957.000,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Candiba
SECRETARIA:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	02.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.050.2103	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 50.000,00 1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
3.3.9.0.31.00.00	Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs 95.100,00 1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física 66.200,00 1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica 85.900,00 1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
Total R\$ 297.200,00	
13.392.050.2115	Gestão das Ações de Cultura - Paulo Gustavo - Lei 195/2022
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 15.600,00 1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 15.000,00 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
3.3.9.0.31.00.00	Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs 15.900,00 1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
3.3.9.0.31.00.00	Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs 20.100,00 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física 14.800,00 1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física 15.900,00 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica 26.500,00 1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica 31.700,00 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 5.300,00 1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 5.300,00 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
Total R\$ 166.100,00	
Total da Unidade em R\$ 463.300,00	
Total da Secretaria em R\$ 463.300,00	
Total do Órgão em R\$ 62.695.320,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA:	5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.032.1072	Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 50.000,00 1706 - Transferência Especial da União
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 80.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 125.000,00 1632 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 100.000,00 1601 - Transf.SUS-BI. Estrut da Rede de Serv.Públ.de Saúde
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 20.000,00 1631 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.a Conv.e outros Repas.Vinc.à Saúde
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 3.000,00 1635 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. à Saúde
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 50.000,00 1721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 50.000,00 1721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 50.000,00 1706 - Transferência Especial da União
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 60.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 100.000,00 1632 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 20.000,00 1601 - Transf.SUS-BI. Estrut da Rede de Serv.Públ.de Saúde
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 10.000,00 1631 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.a Conv.e outros Repas.Vinc.à Saúde
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente 23.000,00 1635 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. à Saúde
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis 33.400,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT 2.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e REST 1.000,00 1601 - Transf.SUS-BI. Estrut da Rede de Serv.Públ.de Saúde
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e REST 5.000,00 1631 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.a Conv.e outros Repas.Vinc.à Saúde
Total	R\$ 782.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA:	5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.032.1073	Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	64.500,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	100.000,00 1632 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	50.000,00 1601 - Transf.SUS-BI. Estrut da Rede de Serv.Públ.de Saúde
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	64.000,00 1631 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.a Conv.e outros Repas.Vinc.à Saúde
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	18.000,00 1635 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. à Saúde
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	50.000,00 1721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	57.620,00 1706 - Transferência Especial da União
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	55.700,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	100.000,00 1632 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	100.000,00 1601 - Transf.SUS-BI. Estrut da Rede de Serv.Públ.de Saúde
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00 1631 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.a Conv.e outros Repas.Vinc.à Saúde
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	21.320,00 1635 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. à Saúde
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00 1721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00 1706 - Transferência Especial da União
4.4.9.0.61.00.00 Aquisição de Imóveis	4.300,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	2.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	1.000,00 1601 - Transf.SUS-BI. Estrut da Rede de Serv.Públ.de Saúde
4.4.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	15.000,00 1631 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.a Conv.e outros Repas.Vinc.à Saúde
Total R\$ 823.640,00	
10.302.032.1074	Aquisição de veículos e Unidade Móvel para Atenção Especializada
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	111.300,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	100.000,00 1632 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	6.000,00 1754 - REC. de Operações de Crédito
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00 1755 - REC. de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	100.000,00 1601 - Transf.SUS-BI. Estrut da Rede de Serv.Públ.de Saúde
Total R\$ 332.300,00	
10.122.032.1075	Aquisição de veículos e equipamentos para Secretaria de Saúde
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	167.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$ 167.000,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo		
ORGÃO:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
SECRETARIA:	5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.032.1076	Aquisição de veículo e Unidade Móvel para Atenção Primária		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	115.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	1632 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	1601 - Transf.SUS-BI. Estrut da Rede de Serv.Públ.de Saúde
Total		R\$ 315.000,00	
10.301.032.1077	Implantação de Academia de Saúde		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	61.300,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total		R\$ 61.300,00	
10.302.033.1289	Construção do Centro Médico de Especificidades na Sede		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	188.000,00	1601 - Transf.SUS-BI. Estrut da Rede de Serv.Públ.de Saúde
Total		R\$ 188.000,00	
10.301.032.2065	Gestão das Ações da Atenção Primária		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	60.000,00	1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	250.000,00	1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140.000,00	1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	135.000,00	1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	5.500,00	1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	56.490,00	1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	11.100,00	1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	150.000,00	1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	5.500,00	1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	300.000,00	1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	21.200,00	1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	300.000,00	1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	20.000,00	1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
Total		R\$ 1.454.790,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
SECRETARIA: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.032.2067 Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	37.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
		1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.200,00
		1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00
		1604 - Transf.Gov Fed.Venc.Ag.Com.Saúde e Comb.Endemias
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.400,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	10.600,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	5.500,00
		1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	56.687,00
		1604 - Transf.Gov Fed.Venc.Ag.Com.Saúde e Comb.Endemias
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	2.300,00
		1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	10.600,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	11.100,00
		1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	5.500,00
		1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	11.100,00
		1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	11.100,00
		1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
Total R\$		1.226.087,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA:	5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.032.2068	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado 111.300,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado 350.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 122.500,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 350.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais 84.500,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais 5.500,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil 11.100,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 380.300,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 200.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 10.000,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção 11.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção 5.500,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização 52.900,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física 30.000,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física 100.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física 150.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica 445.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica 700.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica 40.000,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
Total	R\$ 3.160.200,00
10.303.032.2069	Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado 6.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.900,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais 3.300,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 179.600,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 200.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
Total	R\$ 394.800,00
10.122.056.2071	Construção e Melhorias Habitacionais
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo. 10.000,00 1632 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física 10.000,00 1632 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica 10.000,00 1632 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações 130.000,00 1632 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde
Total	R\$ 160.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo	
ORGÃO:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SECRETARIA:	5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.032.2075	Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19	
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	21.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	70.000,00 1602 - Transf.SUS-BI.Man.Ações/Serv.P.Saúd.COVID-19-Ação-21C0.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.300,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.400,00 1602 - Transf.SUS-BI.Man.Ações/Serv.P.Saúd.COVID-19-Ação-21C0.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	10.600,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	1.200,00 1602 - Transf.SUS-BI.Man.Ações/Serv.P.Saúd.COVID-19-Ação-21C0.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	11.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	80.000,00 1602 - Transf.SUS-BI.Man.Ações/Serv.P.Saúd.COVID-19-Ação-21C0.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	11.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	11.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	10.000,00 1602 - Transf.SUS-BI.Man.Ações/Serv.P.Saúd.COVID-19-Ação-21C0.
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	11.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	11.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	109.200,00 1602 - Transf.SUS-BI.Man.Ações/Serv.P.Saúd.COVID-19-Ação-21C0.
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	5.600,00 1602 - Transf.SUS-BI.Man.Ações/Serv.P.Saúd.COVID-19-Ação-21C0.
Total		R\$ 460.500,00
10.304.032.2080	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde	
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	22.300,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	6.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.300,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	154.300,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00 1604 - Transf.Gov Fed.Venc.Ag.Com.Saúde e Comb.Endemias
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	10.600,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	5.500,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	5.500,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	110.900,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	15.900,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	2.300,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	11.100,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	21.200,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
Total		R\$ 737.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo	
ORGÃO:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SECRETARIA:	5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.032.2083	Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal - ESB	
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	95.100,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	12.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.600,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111.300,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	10.600,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	5.500,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	167.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	21.200,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuição gratuita	25.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	11.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	15.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	11.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	11.100,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
Total		R\$ 543.800,00
10.302.033.2260	Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.500,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	2.300,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	21.200,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	20.000,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	2.300,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	5.500,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	30.000,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	5.500,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	54.000,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
Total		R\$ 146.300,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo	
ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SECRETARIA: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.032.2289 Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária	
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	15.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.300,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	2.300,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	2.300,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	15.900,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	20.000,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	50.000,00 1706 - Transferência Especial da União
3.3.9.0.32.00.00 Material de Distribuição gratuita	7.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	2.300,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	50.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	50.000,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	10.000,00 1706 - Transferência Especial da União
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	116.200,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	34.220,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	30.000,00 1706 - Transferência Especial da União
3.3.9.0.47.00.00 OBRIG Tributárias e Contributivas	2.300,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	9.400,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	30.000,00 1706 - Transferência Especial da União
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	40.000,00 1706 - Transferência Especial da União
Total R\$ 489.220,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo	
ORGÃO:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SECRETARIA:	5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.033.2301	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC	
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	116.200,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	250.000,00 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44.600,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	135.000,00 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	5.600,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	56.490,00 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	5.600,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	111.300,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	700.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	10.000,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	84.163,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	55.700,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	83.500,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	30.000,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	180.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	800.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	11.200,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	5.600,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
Total		R\$ 2.684.953,00
10.302.032.2302	Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU	
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	2.300,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	50.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	10.000,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	2.300,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	10.000,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	15.000,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	10.600,00 1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	11.200,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	30.000,00 1621 - TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do Gov. Estadual
Total		R\$ 561.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA:	5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.032.2305	Manutenção de TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção31.700,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção52.900,001600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas10.600,001500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas50.000,001600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
Total R\$ 145.200,00	
Total da Unidade em R\$ 14.834.990,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
SECRETARIA: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade: 02.04.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.032.2067 Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
		1604 - Transf.Gov.Fed.Venc.Ag.Com.Saúde e Comb.Endemias
Total R\$		10.000,00
10.122.032.2070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	879.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	389.500,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	126.800,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT	10.600,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e REST Trabalhistas	11.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	5.600,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	58.100,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	1.352.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	15.000,00
		1632 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuição gratuita	180.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	80.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	450.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	222.600,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	2.060.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	20.000,00
		1632 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde
3.3.9.0.47.00.00	OBRIG Tributárias e Contributivas	3.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT	7.400,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	30.000,00
		1632 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde
4.4.9.0.30.99.00	MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS	30.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	30.000,00
		1632 - TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Congêneres Vinc.à Saúde
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	5.160,00
		1631 - TRANSF.Gov.Fed.Ref.a Conv.e outros Repas.Vinc.à Saúde
Total R\$		5.966.160,00
10.122.032.2072 Manutenção das Atividades do Consórcio Público		
3.3.7.1.70.00.00	Rateio pela Part. em Consórcio Público	239.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	7.400,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.3.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.7.1.70.00.00	Rateio pela Part. em Consórcio Público	7.400,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	5.600,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.3.51.00.00	Obras e Instalações	50.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		339.700,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
SECRETARIA: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade: 02.04.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.032.2296 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	2.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	5.600,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	2.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	2.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	2.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	2.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	2.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		19.000,00
Total da Unidade em R\$		6.334.860,00
Total da Secretaria em R\$		21.169.850,00
Total do Órgão em R\$		21.169.850,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SECRETARIA: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.245.027.2051 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	3.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	2.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	4.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.800,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	1.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	2.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	2.400,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	20.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	20.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	60.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	2.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	3.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	5.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	10.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	19.960,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	15.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	50.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	10.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	61.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	2.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	60.470,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
Total R\$		386.630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SECRETARIA: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.027.2053 Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS		
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	1.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	1.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	20.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	5.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	19.200,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.32.00.00 Material de Distribuição gratuita	1.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.32.00.00 Material de Distribuição gratuita	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.32.00.00 Material de Distribuição gratuita	5.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	2.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	5.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	2.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	10.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	4.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	10.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	1.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	2.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	10.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	1.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
Total R\$		141.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SECRETARIA: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.027.2056 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	2.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	2.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	5.500,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	2.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	50.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	5.500,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	2.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		79.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SECRETARIA: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.027.2057 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	121.500,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	21.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais	1.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT	1.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e REST Trabalhistas	1.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.5.0.41.00.00	Contribuições	1.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	5.500,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	5.500,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	190.200,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.31.00.00	Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs	1.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuição gratuita	150.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	37.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	70.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.35.00.00	SERV de Consultoria	5.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	20.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	158.500,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.47.00.00	OBRIG Tributárias e Contributivas	1.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.500,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT	2.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	3.300,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	5.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT	3.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.5.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	5.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		1.114.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SECRETARIA: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.027.2285 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	3.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	3.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	15.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	34.720,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	1.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	5.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	10.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	7.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	20.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	20.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	8.500,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	3.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	3.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	20.900,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
Total R\$		186.120,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SECRETARIA: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.245.027.2287 Bloco da Proteção Social Especial		
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	1.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	1.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	500,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	500,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	10.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	2.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	5.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	1.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	4.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	5.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	6.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	5.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	1.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	4.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	500,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	3.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	3.500,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo	
ORGÃO:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA:	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.9.0.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT	1.000,00
		1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
	Total R\$	82.000,00
08.245.027.2291	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	1.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	2.000,00
		1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	5.000,00
		1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.31.00.00	Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs	1.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.31.00.00	Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs	1.000,00
		1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.31.00.00	Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs	1.500,00
		1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	2.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	2.000,00
		1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	3.000,00
		1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	3.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	1.000,00
		1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	5.000,00
		1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	4.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	2.000,00
		1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	5.000,00
		1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00
		1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	3.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	2.000,00
		1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	3.000,00
		1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
		1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
		1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
	Total R\$	60.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SECRETARIA: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.027.2292 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	1.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	1.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	1.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	3.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	3.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	10.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	1.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	5.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	3.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	8.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	3.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
Total R\$		71.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SECRETARIA: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.027.2297 PROCADSUAS		
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	500,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	500,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	500,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	2.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização	1.400,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	2.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	2.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	2.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
Total R\$		14.900,00
08.244.027.2300 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.9.0.32.00.00 Material de Distribuição gratuita	4.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.32.00.00 Material de Distribuição gratuita	4.800,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	3.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	4.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	1.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
Total R\$		23.300,00
Total da Unidade em R\$		2.160.050,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo	
ORGÃO:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA:	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.241.024.1050	Ampliação e Reforma de Centro de Convivência	
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	74.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	5.810,00 1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	174.000,00 1665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
Total R\$		253.810,00
08.244.027.1056	Aquisição de veículos e equipamentos para secretaria de Assistência Social	
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	105.700,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	78.170,00 1665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00 1721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00 1706 - Transferência Especial da União
Total R\$		213.870,00
08.122.027.2059	Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - PANDEMIA	
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	11.100,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.100,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	5.500,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	11.100,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	16.700,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	16.700,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	11.100,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		83.300,00
08.245.027.2288	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	500,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	5.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	5.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	5.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00 1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		23.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo		
ORGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SECRETARIA: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade: 02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.027.2290 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS		
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	2.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	15.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.32.00.00 Material de Distribuição gratuita	2.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	2.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	10.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	2.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
3.3.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	2.860,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
4.4.9.0.92.00.00 DESPs de EXERCs ANT	1.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
4.4.9.0.93.00.00 Indenizações e REST	2.000,00	1661 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social
Total R\$		45.860,00
08.245.027.2293 Conselho Municipal dos Direitos do Deficiente		
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	500,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.32.00.00 Material de Distribuição gratuita	3.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	2.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
Total R\$		17.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo	
ORGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade: 02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.027.2294 Outros Programas da Assistência Social	
3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	5.000,00 1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00 1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais	3.000,00 1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil	3.000,00 1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	5.300,00 1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	5.000,00 1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	3.500,00 1669 - Outros REC. Vinc. à Assist. Social
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.	10.000,00 1706 - Transferência Especial da União
3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção	1.000,00 1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	2.000,00 1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	10.000,00 1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	3.500,00 1669 - Outros REC. Vinc. à Assist. Social
3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física	7.000,00 1706 - Transferência Especial da União
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	8.000,00 1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	5.000,00 1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	3.240,00 1669 - Outros REC. Vinc. à Assist. Social
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	8.000,00 1706 - Transferência Especial da União
3.3.9.0.47.00.00 OBRIG Tributárias e Contributivas	3.000,00 1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	8.000,00 1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	5.000,00 1721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações	8.000,00 1706 - Transferência Especial da União
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00 1700 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00 1660 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00 1721 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00 1706 - Transferência Especial da União
Total R\$ 149.540,00	
Total da Unidade em R\$ 787.380,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo		
ORGÃO:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SECRETARIA:	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02.11.00 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.026.2052	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	5.500,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.100,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	2.200,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	5.500,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	5.500,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	11.100,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	11.100,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.500,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
Total R\$		57.500,00	
08.243.026.2286	Programa de Atend. a Criança e Adolescente		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	52.900,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.100,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	5.500,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	11.100,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	11.100,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	5.500,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	11.100,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.500,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	11.100,00	
		1500 - REC. não Vinc. de Imp.	
Total R\$		124.900,00	
Total da Unidade em R\$		182.400,00	
Total da Secretaria em R\$		3.129.830,00	
Total do Órgão em R\$		3.129.830,00	
Total do Poder em R\$		86.995.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA R\$		90.720.000,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Interino, Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº: 51.527.773/0001-61, situada à Avenida Aurelino de Andrade, nº 792, Bairro Lot Liberdade, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, representada neste ato o Sr. Márcio Henrique Reis Martins Santos, portador do CPF nº 004.487.725-07 e carteira nacional de habilitação nº 02760970706, órgão expedidor Detran - BA, devorante designada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2024- SRP, publicada no dia 16 de dezembro de 2024, processo administrativo nº 083/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (alimentos não perecíveis) para atender à demanda do Hospital Municipal de Candiba-BA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90014/2024- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UN	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ - embalagem de 400 g, obtido pela mistura de cacau em pó, solúvel, leite em pó e/ou soro, extrato de malte, ou soro, açúcar e sal, constituído de pó fino e homogêneo; isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos, admitindo 30 un. 12 teor de umidade máxima de 3% em peso, acondicionado e saco plásticos atóxico, validade mínima de 11 meses.	225	UN	PACHA	R\$ 4,70	R\$ 1.057,50
02	AÇÚCAR CRISTAL - Com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega. Embalagem: pacote de 2 kg e 5 kg. Ingredientes mínimos: açúcar cristal, valor nutricional máximo de 2% de carboidratos de uma dieta de 2000 kcal/por porção.	1363	KG	GLOBO	R\$ 4,13	R\$ 5.629,19
03	ADOÇANTE LÍQUIDO - Adoçante dietético líquido. De sacarina e ciclamato. Embalagem de 100 ml.	15	UN	ADOCYL	R\$ 5,60	R\$ 84,00
04	ARROZ PARBOILIZADO - Tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, Informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, com validade mínima de 1 ano a partir da data da entrega. Embalagem: pacote com 1 kg.	1646	KG	TIA MARIA	R\$ 6,08	R\$ 10.007,68





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

05	AVEIA EM FLOCOS - Cereal integral rico em fibras e proteínas. Caixa com 170 G.	44	CX	YOKI	R\$ 3,14	R\$ 138,16
06	AZEITE DE OLIVA - Azeite de oliva, puro, sem colesterol, acidez mínima de 0,5%, embalagem contendo 200 ml, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	113	UN	GALLO	R\$ 22,90	R\$ 2.587,70
07	BICARBONATO DE SÓDIO - composto químico com forma de nahco3, aspecto de pó fino, branco, puro. embalagem com 1 kg.	01	KG	MEENDES	R\$ 28,00	R\$ 28,00
08	BISCOITO SALGADO - Tipo Integral, sabor e cor característicos, textura crocante, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega, pacote com 400 gramas.	219	PACOTE	PETIAN	R\$ 3,36	R\$ 735,84
09	BISCOITO DOCE - Tipo maisena, textura crocante, sabor característico com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega, pacote com 400 gramas.	958	PACOTE	PETIAN	R\$ 3,81	R\$ 3.649,98
10	BISCOITO SALGADO - Tipo cream cracker, sabor e cor característicos, textura crocante, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega, pacotes com 400 gramas.	979	PACOTE	LIANE	R\$ 4,70	R\$ 4.601,30
11	CAFÉ EM PÓ - Torrado e moído, empacotado automaticamente (sem contato manual), embalagens contendo 250 gramas, dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	821	PACOTE	BOM AROMA	R\$ 8,78	R\$ 7.208,38
12	CALDO DE GALINHA - Matéria prima limpa e de boa qualidade; constituído basicamente de carne de galinha desidratada, liofilizado, sal, amido de milho, gordura vegetal, condimentos, podendo conter corante natural, apresentando-se livre de matérias terrosas, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais, em embalagem com 114 g e 12 tabletes, termo soldável, resistente e atóxica, validade de 12 meses após a data de fabricação.	813	UN	KNORR	R\$ 2,69	R\$ 2.186,97
13	EXTRATO DE TOMATE , Extrato alimentício, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes, embalagem de 340g.	281	UN	FUGINE	R\$ 2,02	R\$ 567,62
14	FARINHA DE MANDIOCA - com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1 kg, sacos plásticos, transparentes e atóxicos, contendo externamente dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de validade mínima de 1 ano, quantidade do produto.	321	KG	SUPER	R\$ 4,48	R\$ 1.438,08
15	FARINHA DE TRIGO - Refinada com fermento enriquecida com ferro e ácido fólico. embalagem de 1 kg.	206	KG	GLOBO	R\$ 4,48	R\$ 922,88
16	FEIJÃO CARIOCA - Armazenados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, existentes. acondicionados em fardos lacrados. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1kg.	1396	KG	VERDE VALE	R\$ 6,85	R\$ 9.562,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

17	FEIJÃO PRETO , Tipo I – produto de primeira qualidade, não conter agrotóxicos e matérias estranhas: morfo, carunchos, insetos mortos ou vivos ou qualquer outro tipo de praga. a embalagem deve conter o registro no ministério da saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). embalagem com 1 kg.	188	KG	SEMPRE NOVO	R\$ 7,84	R\$ 1.473,92
18	FERMENTO EM PÓ - Fermento químico em pó, formado de substâncias químicas, que pela influência do calor e/ou da umidade, produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amido ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Não deverá apresentar sujidades, materiais terrosos, parasitos, larvas e matérias estranhas. Aspecto, cor, odor e sabor próprios. Embalagem de 100 g, contendo informações sobre o produto como data de fabricação, número do lote e condições de armazenamento. Validade mínima de 12 meses após a data de fabricação.	16	PACOTE	DONA BENTA	R\$ 4,70	R\$ 75,20
19	FLOCÃO DE MILHO - Amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500 gramas, sacos plásticos, transparentes e atóxicos, contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de validade mínima de 1 ano, quantidade do produto.	517	PACOTE	NUTRIVITA	R\$ 2,18	R\$ 1.127,00
20	GELATINA - Gelatina em pó 35 Gramas, com vitaminas A, C, E e FERRO Gelatina em pó: diversos sabores. Fonte de vitaminas A, C, E e ferro. Em embalagem de 35 g de polietileno, opaco, atóxico, com data de fabricação, prazo de validade de 12 meses e número de lotes aparentes com registro no MS.	156	UN	SOL	R\$ 1,94	R\$ 302,64
21	LEITE EM PÓ DESNATADO - Embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 200 gramas. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	44	PACOTE	PIRACANJUBA	R\$ 8,74	R\$ 384,56
22	LEITE EM PÓ - Embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 200 gramas. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	1321	PACOTE	PIRACANJUBA	R\$ 8,84	R\$ 11.677,64
23	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL - Com ovos, vitaminado, composto de matéria prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso e parasitas. Embalagem com 500 gramas e validade de 1 ano no mínimo, a partir da data de entrega.	94	PACOTE	VILMA	R\$ 5,49	R\$ 516,06
24	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - com ovos, vitaminado, composto de matéria prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso e parasitas. embalagem com 500 gramas e validade de 1 ano no mínimo, a partir da data de entrega.	1008	PACOTE	PETRYAN	R\$ 3,92	R\$ 3.951,36





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

25	MARGARINA COM SAL - aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e outras características indesejáveis. embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada, contendo externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais. deverá apresentar validade mínima de 1 ano a partir da entrega. embalagem com 500 gramas.	938	UN	VITARELLA	R\$ 4,93	R\$ 4.624,34
26	MILHO PARA CANJICA - grãos selecionados de excelente qualidade. canjica de milho branco tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade. embalagem contendo 500 gramas.	156	PACOTE	SEMPRE VERDE	R\$ 3,64	R\$ 567,84
27	ÓLEO DE SOJA REFINADO - alimentício, embalagem de 900 ml. produto refinado e de acordo com os padrões legais. deverá conter vitamina e ser acondicionado em embalagens pet de 900 ml. validade mínima de 1 ano. caixa com 20 unidades.	358	CAIXA	LIZA	R\$ 141,99	R\$ 50.832,42
28	POVILHO DOCE - fécula de mandioca. com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. embalagem de 1 kg, sacos plásticos, transparentes e atóxicos, contendo externamente dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de validade mínima de 1 ano, quantidade do produto.	863	KG	AMAFIL	R\$ 7,62	R\$ 6.576,06
29	SAL REFINADO IODADO - com identificação do produto, rótulo de ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data de entrega. embalagem: pacote de 1 kg.	83	KG	GAIVOTA	R\$ 0,95	R\$ 78,85
30	VINAGRE – branco, fermentado acético de álcool, água e conservante INS 224, acidez 4,0%, deverá conter no rótulo ou impresso da embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade em embalagens de 750 ml.	92	UN	MARATA	R\$ 2,18	R\$ 200,56
VALOR TOTAL GLOBAL: (cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).					R\$ 132.794,39	

2.2. O valor referente a esta contratação é de **R\$ 132.794,39 (cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos)**.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 17070000, 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 16320000

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrita no CPF nº 047.243.115-33, nomeada pela portaria municipal nº 007, de 26 de março de 2024 ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 17 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 51.527.773/0001-61
Márcio Henrique Reis Martins Santos
CPF nº 004.487.725-07
Contratada

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.243.115-33
Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF _____ CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024, QUE CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA E EMPRESA MIXX
CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, situada à Rua Dalva Negreiro, nº 199, Bairro Vaquejada, Serrinha - BA, CEP: 48.700-000, cadastrada no CNPJ nº 39.420.376/0001-90, neste ato representada pelo Sr. José Genildo Roseira Santos Neto, portador do RG nº 1195757522 SSP/BA e do CPF nº 013.287.295-16, como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 075/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência 90001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, inciso I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação em paralelepípedos, em diversas vias urbanas deste município de Candiba/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R\$	R\$ TOTAL		%
				UNITÁRIO	SEM BDI	COM BDI	
1.0	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL E TRAVAMENTO COM MEIO-FIO EM CONCRETO						
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	20.000,00	1,78	28.800,00	35.600,00	1,71
	TOTAL ETAPA				28.800,00	35.600,00	1,71
1.2							
2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA BASE E SUB-BASE IOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	m²	20.000,00	2,72	44.000,00	54.400,00	2,61
	TOTAL ETAPA				44.000,00	54.400,00	2,61
1.3	PAVIMENTAÇÃO E COMPLEMENTARES						
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.	m³	165,58	90,35	12.065,81	14.960,15	0,72
3.2	MEIO-FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES (0,12 X 0,30 X 1,00M). REJUNTADO COM	m	7.359,31	40,77	241.974,11	300.039,06	14,37





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3						
3.3	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, INCLUSIVE FRETE DO PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO	m²	20.000,00	85,58	1.348.200	1.671.600,00	80,07
	TOTAL ETAPA				1.602.239,92	1.986.599,21	95,16
1.4	SERVIÇOS FINAIS						
4.1	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m²	20.000,00	0,55	9.000,00	11.000,00	0,53
	TOTAL ETAPA				9.000,00	11.000,00	0,53
	VALORES TOTAIS GLOBAIS DA PROPOSTA				1.684.039,92	2.087.599,21	100

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. O Edital da Licitação;

1.1.4. A Proposta do contratado;

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.6. O regime de execução é o de empreitada por preço global

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses de execução contados do recebimento da ordem de serviços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. A contratada apresentará à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9. A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.10. A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.11. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.087.599,21 (dois milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte um centavo).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

6.2. O pagamento devido à contratada será efetuado em até 30 (trinta dias) após a prestação do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, de acordo com o cronograma físico – financeiro ou prestação dos serviços, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal, no prazo, e condições estabelecidas no contrato).

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com a razão social e CNPJ indicados na Ordem de Serviço ou documento similar, emitidas de acordo com a demanda.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

6.5.A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da contratada, descrição do objeto prestado;

6.6.O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

6.7. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.9. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir.

6.10. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO)

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10.O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Realizar a elaboração do contrato e convocação do adjudicatário para assinatura;

8.2. Providenciar o empenho do contrato;

8.3. Emitir a Ordem de Início do Serviço em conformidade com o objeto da licitação;

8.4. Promover a liquidação e pagamento das notas fiscais.

8.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 8.6. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto;
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador ou com as especificações deste certame;
- 8.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste certame;
- 8.10. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente e/ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 8.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.13. Cumprir as demais obrigações contidas no edital

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.
- 9.1.2. Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este termo.
- 9.1.3. Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- 9.1.4. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual para obras de construção e de 50% (cinquenta por cento) para obras de requalificação e reformas.
- 9.1.5. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.1.6. Alocar durante todo o período das obras ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto da contratação.
- 9.1.7. Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 9.1.8.** Emitir relatório das atividades desenvolvidas semanalmente, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da Fiscalização de Obras do Município de Candiba, que deverá ser entregue, via digital, para o e-mail do fiscal responsável pelo contrato.
- 9.1.9.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas pelo Projeto de Engenharia anexo a este processo.
- 9.1.10.** Seguir o cronograma físico-financeiro das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, mediante formalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 9.1.11.** Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma físico-financeiro, mensalmente;
- 9.1.12.** Fornecer e manter no canteiro de serviços, tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- 9.1.13.** Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado.
- 9.1.14.** Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Município de Candiba, em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 9.1.15.** Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao processo, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 9.1.16.** Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 9.1.17.** A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços desde que solicite autorização formal da contratante e que esta seja aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.
- 9.1.18.** Quando autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a CONTRATADA será responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 9.1.19.** Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado.
- 9.1.20.** Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 9.1.21.** Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância expressa do CONTRATANTE.
- 9.1.22.** Providenciar junto ao CREA/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, relativa aos serviços objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 9.1.23.** Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Candiba.
- 9.1.24.** Entregar as áreas afetadas pelos serviços, totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros que se fizerem necessários.
- 9.1.25.** Promover medidas de eliminação de riscos ocupacionais aos seus empregados, promovendo sua redução quando a eliminação não for possível, bem como fornece os equipamentos de proteção coletiva e individual necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 9.1.26.** Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretária Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Candiba, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 9.1.27.** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 9.1.28.** Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional à Prefeitura Municipal de Candiba.
- 9.1.29.** Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.30.** Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 9.1.31.** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Candiba, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Candiba.
- 9.1.32.** Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, veículos e equipamentos), com 02 (dois) dias de antecedência ao início das obras, indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.
- 9.1.33.** Desenvolver atividades em mais de um turno de serviço, seja durante os dias úteis, nos finais de semana e/ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico-financeiro dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
- 9.1.34.** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

9.1.35. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Candiba.

9.1.36. Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo certidões e os lançamentos destas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

9.1.37. Quando da retirada de entulho do canteiro de obras, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização o comprovante de descarte de entulho de acordo com a Resolução Nº. 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA.

9.1.38. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital.

9.1.39. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à Prefeitura Municipal de Candiba ou a terceiros, independente de culpa ou dolo.

9.1.40. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Candiba sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

9.1.41. A licitante vencedora deverá manter durante a execução dos serviços, a sinalização específica e compatível com a segurança, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente do Código Brasileiro de Trânsito (CBT), sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;

9.1.42. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

9.1.43. A licitante vencedora deverá instalar e manter no canteiro de serviço, um escritório, por obra, com os meios e pessoal necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Candiba.

9.1.44. Respeitar e cumprir as normas vigentes na Prefeitura Municipal de Candiba, referente ao meio ambiente.

9.1.45. Comunicar, por escrito, ao setor da Prefeitura Municipal de Candiba responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.147.076-56, nomeado pela portaria municipal nº 008, de 09 de abril de 2024, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

10.2. Fica o servidor supracitado no item anterior, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

10.3. As responsabilidades dos fiscais serão, dentre outras, fiscalizar os aspectos materiais da execução (visitas, medições, vistorias, testes, ensaios, etc.) e outro (s) que se responsabilizará pelos aspectos formais (verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, acompanhamento de Notas Fiscais, pagamentos, etc.).

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos art. 120 da Lei nº 14.133/21

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. Optando por qualquer uma das hipóteses acima, a garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica da Prefeitura Municipal, com correção monetária.
- 11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.15. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.19. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 11.21. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

11.22. Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no Instrução Normativa nº IN 05/2017 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/INn05de26de2017Hiperlink.pdf>).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1121 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 15000000, 17500000, 17000000, 17063110, 17540000, 17010000, 17063120, 17210000, 17200000, 17080000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do município de Guanambi - Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Candiba - BA, 17 de dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ nº 39.420.376/0001-90

José Genildo Roseira Santos Neto

CPF nº 013.287.295-16

Contratada

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014/2024, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA E A EMPRESA M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185- 68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº: 51.527.773/0001-61, situada à Avenida Aurelino de Andrade, nº 792, Bairro Lot Liberdade, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representado o Sr. Márcio Henrique Reis Martins Santos, portador do CPF nº 004.487.725-07 e carteira nacional de habilitação nº 02760970706, órgão expedidor Detran – BA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº. 083/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios (alimentos não perecíveis), para atender à demanda do Hospital Municipal de Candiba-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UN	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ - embalagem de 400 g, obtido pela mistura de cacau em pó, solúvel, leite em pó e/ou soro, extrato de malte, ou soro, açúcar e sal, constituído de pó fino e homogêneo; isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos, admitindo 30 un. 12 teor de umidade máxima de 3% em peso, acondicionado e saco plásticos atóxico, validade mínima de 11 meses.	225	UN	PACHA	R\$ 4,70	R\$ 1.057,50
02	AÇÚCAR CRISTAL - Com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega. Embalagem: pacote de 2 kg e 5 kg. Ingredientes mínimos: açúcar cristal, valor nutricional máximo de 2% de carboidratos de uma dieta de 2000 kcal/por porção.	1363	KG	GLOBO	R\$ 4,13	R\$ 5.629,19
03	ADOÇANTE LÍQUIDO - Adoçante dietético líquido. De sacarina e ciclamato. Embalagem de 100 ml.	15	UN	ADOCYL	R\$ 5,60	R\$ 84,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

04	ARROZ PARBOILIZADO - Tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, Informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, com validade mínima de 1 ano a partir da data da entrega. Embalagem: pacote com 1 kg.	1646	KG	TIA MARIA	R\$ 6,08	R\$ 10.007,68
05	AVEIA EM FLOCOS - Cereal integral rico em fibras e proteínas. Caixa com 170 G.	44	CX	YOKI	R\$ 3,14	R\$ 138,16
06	AZEITE DE OLIVA - Azeite de oliva, puro, sem colesterol, acidez mínima de 0,5%, embalagem contendo 200 ml, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	113	UN	GALLO	R\$ 22,90	R\$ 2.587,70
07	BICARBONATO DE SÓDIO - composto químico com forma de nahco3, aspecto de pó fino, branco, puro. embalagem com 1 kg.	01	KG	MENDES	R\$ 28,00	R\$ 28,00
08	BISCOITO SALGADO - Tipo Integral, sabor e cor característicos, textura crocante, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega, pacote com 400 gramas.	219	PACOTE	PETAN	R\$ 3,36	R\$ 735,84
09	BISCOITO DOCE - Tipo maisena, textura crocante, sabor característico com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega, pacote com 400 gramas.	958	PACOTE	PETAN	R\$ 3,81	R\$ 3.649,98
10	BISCOITO SALGADO - Tipo cream cracker, sabor e cor característicos, textura crocante, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega, pacotes com 400 gramas.	979	PACOTE	LIANE	R\$ 4,70	R\$ 4.601,30
11	CAFÉ EM PÓ - Torrado e moído, empacotado automaticamente (sem contato manual), embalagens contendo 250 gramas, dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	821	PACOTE	BOM AROMA	R\$ 8,78	R\$ 7.208,38
12	CALDO DE GALINHA - Matéria prima limpa e de boa qualidade; constituído basicamente de carne de galinha desidratada, liofilizado, sal, amido de milho, gordura vegetal, condimentos, podendo conter corante natural, apresentando-se livre de matérias terrosas, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais, em embalagem com 114 g e 12 tabletes, termo soldável, resistente e atóxica, validade de 12 meses após a data de fabricação.	813	UN	KNORR	R\$ 2,69	R\$ 2.186,97
13	EXTRATO DE TOMATE , Extrato alimentício, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes, embalagem de 340g.	281	UN	FUGINE	R\$ 2,02	R\$ 567,62
14	FARINHA DE MANDIOCA - com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1 kg, sacos plásticos, transparentes e atóxicos, contendo externamente dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de validade mínima de 1 ano, quantidade do produto.	321	KG	SUPER	R\$ 4,48	R\$ 1.438,08
15	FARINHA DE TRIGO - Refinada com fermento enriquecida com ferro e ácido fólico. embalagem de 1 kg.	206	KG	GLOBO	R\$ 4,48	R\$ 922,88





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

16	FEIJÃO CARIOCA - Armazenados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, existentes. acondicionados em fardos lacrados. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1kg.	1396	KG	VERDE VALE	R\$ 6,85	R\$ 9.562,60
17	FEIJÃO PRETO , Tipo I – produto de primeira qualidade, não conter agrotóxicos e matérias estranhas: morfo, carunchos, insetos mortos ou vivos ou qualquer outro tipo de praga. a embalagem deve conter o registro no ministério da saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). embalagem com 1 kg.	188	KG	SEMPRE NOVO	R\$ 7,84	R\$ 1.473,92
18	FERMENTO EM PÓ - Fermento químico em pó, formado de substâncias químicas, que pela influência do calor e/ou da umidade, produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amido ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Não deverá apresentar sujidades, materiais terrosos, parasitos, larvas e matérias estranhas. Aspecto, cor, odor e sabor próprios. Embalagem de 100 g, contendo informações sobre o produto como data de fabricação, número do lote e condições de armazenamento. Validade mínima de 12 meses após a data de fabricação.	16	PACOTE	DONA BENTA	R\$ 4,70	R\$ 75,20
19	FLOCÃO DE MILHO - Amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500 gramas, sacos plásticos, transparentes e atóxicos, contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de validade mínima de 1 ano, quantidade do produto.	517	PACOTE	NUTRIVITA	R\$ 2,18	R\$ 1.127,00
20	GELATINA - Gelatina em pó 35 Gramas, com vitaminas A, C, E e FERRO Gelatina em pó: diversos sabores. Fonte de vitaminas A, C, E e ferro. Em embalagem de 35 g de polietileno, opaco, atóxico, com data de fabricação, prazo de validade de 12 meses e número de lotes aparentes com registro no MS.	156	UN	SOL	R\$ 1,94	R\$ 302,64
21	LEITE EM PÓ DESNATADO - Embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 200 gramas. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	44	PACOTE	PIRACANJUBA	R\$ 8,74	R\$ 384,56





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

22	LEITE EM PÓ - Embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 200 gramas. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	1321	PACOTE	PIRACANJUBA	R\$ 8,84	R\$ 11.677,64
23	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL - Com ovos, vitaminado, composto de matéria prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso e parasitas. Embalagem com 500 gramas e validade de 1 ano no mínimo, a partir da data de entrega.	94	PACOTE	VILMA	R\$ 5,49	R\$ 516,06
24	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - com ovos, vitaminado, composto de matéria prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso e parasitas. embalagem com 500 gramas e validade de 1 ano no mínimo, a partir da data de entrega.	1008	PACOTE	PETAYAN	R\$ 3,92	R\$ 3.951,36
25	MARGARINA COM SAL - aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e outras características indesejáveis. embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada, contendo externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais. deverá apresentar validade mínima de 1 ano a partir da entrega. embalagem com 500 gramas.	938	UN	VITARELLA	R\$ 4,93	R\$ 4.624,34
26	MILHO PARA CANJICA - grãos selecionados de excelente qualidade. canjica de milho branco tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade. embalagem contendo 500 gramas.	156	PACOTE	SEMPRE VERDE	R\$ 3,64	R\$ 567,84
27	ÓLEO DE SOJA REFINADO - alimentício, embalagem de 900 ml. produto refinado e de acordo com os padrões legais. deverá conter vitamina e ser acondicionado em embalagens pet de 900 ml. validade mínima de 1 ano. caixa com 20 unidades.	358	CAIXA	LIZA	R\$ 141,99	R\$ 50.832,42
28	POVILHO DOCE - fécula de mandioca. com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. embalagem de 1 kg, sacos plásticos, transparentes e atóxicos, contendo externamente dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de validade mínima de 1 ano, quantidade do produto.	863	KG	AMAFIL	R\$ 7,62	R\$ 6.576,06
29	SAL REFINADO IODADO - com identificação do produto, rótulo de ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima de 1 ano a contar da data de entrega. embalagem: pacote de 1 kg.	83	KG	GAIVOTA	R\$ 0,95	R\$ 78,85
30	VINAGRE – branco, fermentado acético de álcool, água e conservante INS 224, acidez 4,0%, deverá conter no rótulo ou impresso da embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade em embalagens de 750 ml.	92	UN	MARATA	R\$ 2,18	R\$ 200,56





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

VALOR TOTAL GLOBAL: (cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).	R\$ 132.794,39
--	----------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Ata de Registro de Preços

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 17 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 132.794,39 (cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrita no CPF nº 047.243.115-33, nomeada pela portaria municipal nº 007, de 26 de março de 2024, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 17070000, 16000000, 16210000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 16320000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 17 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 51.527.773/0001-61

Márcio Henrique Reis Martins Santos

CPF nº 004.487.725-07

Contratada

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.243.115-33

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF _____

CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2024**INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024 – CR.FMS**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A
EMPRESA ED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado pelo prefeito, **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino – Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 53.073.911/0001-05, situada na Rua Tome de Souza, nº 9, Bairro Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representada pela Sra. Edimara de Oliveira Dantas Andrade, médica, inscrita no CPF nº 064.434.135-12, portadora da carteira de identidade nº 22.225.090, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – MG, CRM/BA 43177, denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e/ou plantões de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000

ATIVIDADE: 2.068 - Gestão das Ações de equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17000000

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16320000

ATIVIDADE: 2.075 - Ações de Enfrentamento de Emergência de saúde Pública – Pandemia

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

FONTE: 15001002, 16020000

ATIVIDADE: 2.260 - Gestão de outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2.289 - Gestão de Outros Programas do fundo a fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2.301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago a **CONTRATADA** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é de R\$ 28.050,00 (vinte oito mil reais e cinquenta reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 002/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo **valor total**, até 17 de dezembro de 2025, de R\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).).

ITEM	PROCEDIMENTOS	2ª A SEXTA FEIRA (R\$)	UND.	QTD. MENSAL	SÁBADO DOMINGOS E FERIADOS (R\$)	TOTAL
01	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência		Plantão de 24h	04/24h	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
02	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	R\$ 1.000,00	Plantão de 12h	05/12H		R\$ 5.000,00
03	Médio Clínico Geral/USF – Drº José Francisco Marchesine Nunes	R\$ 14.250,00	40h	01		R\$14.250,00
Valor Mensal: R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais)						
Valor total: R\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais)						

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida a CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - O CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 002/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Sr. Noelio de Souza Bebê Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.444.415-48, designado no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir a **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar a **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba – Bahia, 17 de dezembro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADOPrefeito Municipal
Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHOSecretário Municipal de Saúde
Contratante

NOELIO DE SOUZA BEBÉ JUNIORCPF nº 028.444.415-48
Fiscal de Contrato

ED SERVIÇOS MEDICOS LTDACNPJ nº: 53.073.911/0001-05
Edimara de Oliveira Dantas Andrade
CPF nº 064.434.135-12
Contratada**TESTEMUNHAS:**

1 _____

2 _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2024**INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024 – CR.FMS**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A
EMPRESA CIMA PRADO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado pelo prefeito, **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino – Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CIMA PRADO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 58.277.090/0001-42, situada na Rua Celcina Batista, S/N, Bairro Bela Vista, Candiba/BA, CEP 46.380-000, representada pelo Sr. Arthur Samuel Prado Silva, médico, inscrito no CPF nº 042.858.745-39, portador da carteira de identidade nº 1506079113, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, CRM/BA 42985, denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e plantões de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000

ATIVIDADE: 2.068 - Gestão das Ações de equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17000000

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16320000

ATIVIDADE: 2.075 - Ações de Enfrentamento de Emergência de saúde Pública – Pandemia

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

FONTE: 15001002, 16020000

ATIVIDADE: 2.260 - Gestão de outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2.289 - Gestão de Outros Programas do fundo a fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2.301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago a **CONTRATADA** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 002/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo **valor total**, até 17 de dezembro de 2025, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

ITEM	PROCEDIMENTOS	SEGUNDA A SEXTAFEIRA (R\$)	UND.	QTD. MENSAL	SÁBADO DOMINGOS E FERIADOS (R\$)	QTD. MENSAL
01	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	R\$ 2.000,00	Plantão de 24h	06/24h	R\$ 2.200,00	04 /24h
02	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	R\$ 1.000,00	Plantão de 12h	02/12h	R\$ 1.100,00	02 /12h
Valor Mensal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)						
Valor total: R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais)						

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida a CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - O CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 002/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Sr. Noelio de Souza Bebê Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.444.415-48, designado no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir a **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar a **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba – Bahia, 17 de dezembro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADOPrefeito Municipal
Contratante**JUVENAL FERNANDES SOBRINHO**Secretário Municipal de Saúde
Contratante**NOELIO DE SOUZA BEBÉ JUNIOR**CPF nº 028.444.415-48
Fiscal de Contrato**CIMA PRADO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**CNPJ nº: 58.277.090/0001-42
Arthur Samuel Prado Silva
CPF nº 042.858.745-39
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/919E-2F8F-36F5-8EB4-822C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 919E-2F8F-36F5-8EB4-822C



Hash do Documento

e6547c666d2cfa2b3b3cdd23234ac25ac153cad6af718cf2cf8e85a3efca554

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/12/2024 17:00 UTC-03:00